



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1899/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2019.

O presente projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, insere o inciso XIV ao artigo 10 e altera a redação do inciso I do artigo 19, ambos da Resolução 07 de 29 de maio de 2003, que cria a Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece regras relativas a deveres, ética e decoreto parlamentar e dá outras providências, para inclusão de hipótese de perda de mandato no caso de porte de arma no âmbito do edifício da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, a Resolução 07, de 29 de maio de 2003, passará a ter a seguinte redação nos pontos em que se pretende alterar:

| Redação atual | Nova redação proposta |
|--|---|
| Art. 10 São deveres do Vereador: (...) | Art. 10 São deveres do Vereador: (...) XIV – cumprir, em especial, o disposto no artigo 377 do Regimento Interno. |
| Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador que: I - praticar quaisquer das infrações ofensivas ao decoreto parlamentar, nos termos do artigo 12, bem como violar o disposto nos incisos V, VIII e IX do artigo 10 e VII a XVI do artigo 11 da presente resolução; | Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador que: I - praticar quaisquer das infrações ofensivas ao decoreto parlamentar, nos termos do artigo 12, bem como violar o disposto nos incisos V, VIII, IX e XIV do artigo 10 e VII a XVI do artigo 11 da presente resolução; |

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, a autora argumenta que a propositura pretende preservar o espírito do Regimento Interno, uma vez que permitir o uso de arma de fogo por parlamentar pode levar a um cenário desfavorável, criando um clima de instabilidade política e emocional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

O artigo 377 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que "no edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento".

Tendo em vista que as dependências da Câmara Municipal de São Paulo já contam com a segurança de um grande contingente da guarda civil metropolitana e também da polícia militar, bem como a ausência da necessidade de qualquer cidadão, ou mesmo vereador, de portar arma neste recinto, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de resolução.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Janaína Lima - (NOVO) - Relatora

Alfredinho - (PT)

André Santos - (REPUBLICANOS)

Antonio Donato - (PT)

João Jorge - (PSDB)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 99-100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.